

NOTA TÉCNICA N°003/PGM

DATA: 15.06.2020

AREA: EDUCAÇÃO

GRUPOS:

a) Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso, pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão);

b) Atividades de apoio a educação, Ensino de Idiomas, Ensino de Música, Ensino de Esportes, danças e Artes Cênicas, Ensino de Arte e Cultura, Formação Profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares.

Considerando que foi publicado no dia 4 de junho de 2020, o **Decreto Estadual n° 55.292/2020** que “*estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências*”;

Considerando que **Decreto Estadual n° 55.292/2020** somente entrará em vigor na data de hoje dia **15 de junho de 2020**, revogando então expressamente o Decreto Estadual n° 55.241/2020, que, no art. 3º, suspendia as atividades escolares presenciais até a edição de regramento específico;

Considerando a publicação **Portaria Conjunta SES/SEDUC n° 1/2020** que “*dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus*”

(COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, portaria essa republicada em 08 de junho de 2020, também em segunda edição do DOE, alterando significativamente a redação de alguns dispositivos e renumerando-os a partir do art. 11;

Considerando que mesmo com o regramento específico, este apenas passará a vigor a partir da data de hoje, dia 15.06.2020 e para os casos que contém previsão, teto e modo de operação, desde que cumpridas as normatividades da **Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020 (republicada em 08.06.2020)** com o alerta de que, se houver mudança na cor da bandeira vigente para a região na qual o Município está inserido, voltarão a ter suspensas as aulas em alguns casos, autorizados apenas as realizarem de forma remota;

Considerando que para as instituições referidas no art. 1º do Decreto possam ofertar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes é imprescindível a observância das condições indicadas na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 1- Fazer plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação que deverá ser encaminhado ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e a esfera de gestão, com até 15 (quinze) dias de antecedência e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino(art. 9º, *caput*).
- 2- Observar as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a nossa Região, bem como as medidas municipais específicas.

3- Criar o COE-E local (Instituição de Ensino) que deverá ser formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização (art. 4º, IV), bem como articular junto ao COE municipal o controle ao novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino (art. 4º, § 3º).

4- Cumprir das medidas gerais de organização (art. 10 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020, medidas de distanciamento social (art. 11 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020), medidas de higiene (art.14 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020)

5- Nosso Município não estar em Regiões classificadas como Bandeira Final Vermelha ou Preta, neste momento.

Considerando que o COE-E Municipal foi criado pela Portaria nº 28.127 de 10 de junho de 2020 e tem dentre suas atribuições: I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus – COVID-19; II - apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino; III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos; **IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;** V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino ; **VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.**

Considerando o disposto no artigo 12-A , do Decreto Municipal 10.621, que dispõe que:

“**Art. 12 A-** O Município de Santa Cruz do Sul adotará o modelo do Estado do Rio Grande do Sul ficando suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio de estabelecimentos públicos e privados, inclusive para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares até o dia 30.06.2020.

§1º O caput desse artigo não se aplica aos laboratórios vinculados ao ensino e a pesquisa, mantidos por instituições de ensino;

§2º A partir de 15.06.2020 o ensino superior poderá retornar suas atividades presenciais em aulas práticas, pós graduação, cursos livres, desde em consonância com o modelo e protocolos determinados pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º Fica permitido o ensino individual, aqui compreendidas exclusivamente aulas individuais de música, artes plásticas, trabalhos manuais, idiomas, informática e reforço escolar, e somente se for possível manter o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros), além das medidas de higienização desse decreto.

Orienta-se no sentido de que:

a) As instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação **para retorno de atividades presenciais** (somente nas atividades práticas essenciais para conclusão de curso, pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão), **remetam para aprovação**, o seu plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, **ao COE Municipal ou ao COE Regional**, conforme a Rede de Ensino e a esfera de gestão, **com até 15 (quinze) dias de antecedência e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino(art. 9º, caput).**

b) Que as instituições educacionais com atividades de apoio a educação, Ensino de Idiomas, Ensino de Música, Ensino de Esportes, danças e Artes Cênicas,



Ensino de Arte e Cultura, Formação Profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares para **retorno de atividades presenciais a partir do dia 01.07.2020**, remetam ao COE Municipal para aprovação o seu plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) em conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, com até **15 (quinze) dias de antecedência e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino (art. 9º, caput)**.

Tricia Schaidhauer

Procuradora Geral do Município